

1

Is -
Jas: dhl
Niq 8i

Constituição de Associação



Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação ANM-TVDE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL MOVIMENTO TVDE , e tem a sede na Rua António Lopes Ribeiro, Número 7, Loja 1, Lisboa , freguesia de Lumiar , concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 516883100 e o número de identificação na segurança social 25168831007.

Artigo 2.º

Fim

[Handwritten signatures and initials]

A associação tem como fim 1. Defesa dos interesses comuns do sector TVDE - transporte de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma electrónica das pessoas colectivas e singulares, que dela façam parte, bem como mediação de conflitos que possam surgir entre associados.

2. Promoção e dinamização do sector do TVDE - transporte de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma electrónica, assim como de sectores correlativos de transporte de passageiros, estafetagem e outros

3. O estudo e a formação, com vista ao desenvolvimento técnico e económico dos seus associados, e a promoção da justiça e do equilíbrio sociais no respectivo sector de actividade..

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

- 1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 ano(s).

R3

DL

me Si

Artigo 5.º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 9 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de assinatura do Presidente e mais 2 membros da direção.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.

2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 16 dias do mês de Março de 2022